



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Prestação de Contas Municipal nº 698253 / 2004

Município: Santa Cruz de Salinas

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tendo em conta o Enunciado nº 102 das Súmulas-TCE/MG, bem como as decisões recentemente proferidas por este Tribunal, no que se refere à divergência pacificada a partir da edição da referida súmula, o Ministério Público requer o retorno dos autos à unidade técnica, para que informe, detalhadamente:

- a) a receita base utilizada para o cálculo do repasse ao Poder Legislativo municipal, previsto no art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000, obtida antes da dedução da contribuição ao FUNDEF;
- b) o montante da contribuição ao FUNDEF no caso em questão;
- c) o valor limite para o repasse, no caso presente, considerando-se a inclusão do FUNDEF na receita base de cálculo;
- d) o percentual excedente, se for o caso, após o cálculo realizado nos termos da alínea “c” retro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Após, retornem os autos ao Ministério Público, para parecer conclusivo.

É o parecer.

Belo Horizonte, de agosto de 2011.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG